



**MENSAGEM Nº 033/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,  
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com grande responsabilidade e esperança no futuro, que apresentamos o Plano Plurianual (PPA) deste município para o período de 2026 a 2029. Este documento é mais do que uma exigência legal. É o reflexo do nosso compromisso com o planejamento responsável, com a boa gestão dos recursos públicos e, principalmente, com a escuta e o atendimento às reais necessidades da população.

A construção deste PPA foi pautada na escuta ativa da sociedade, no diálogo com os diversos setores da administração pública e no compromisso com um desenvolvimento que seja sustentável, justo e inclusivo. Cada programa, ação e meta aqui propostos representa um passo firme rumo à construção de uma cidade mais humana, com mais oportunidades e qualidade de vida para todos.

Sabemos dos desafios que se impõem à gestão pública municipal, mas também reconhecemos a força de um povo que acredita, trabalha e luta por dias melhores. Este PPA é, portanto, uma ferramenta estratégica para garantir que os recursos públicos sejam investidos com responsabilidade, transparência e foco nos resultados que transformam vidas.

Reafirmamos, assim, nosso compromisso com o bem-estar da população e com o desenvolvimento do nosso município, guiados pelos princípios da participação popular, da eficiência administrativa e da justiça social.

Vamos juntos, com planejamento e coragem, construir um futuro melhor.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Uruoca para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 82, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Uruoca para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O PPA 2026-2029 terá como Diretrizes Estratégicas:

I - Melhoria na oferta do serviço de saúde, aliado ao atendimento humanizado e de qualidade e fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;





II - Desenvolvimento da Educação, com participação da sociedade e família e garantindo uma educação integral em tempo integral;

III - A ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho;

IV - Erradicar a pobreza extrema, garantindo segurança alimentar.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** O Programa Temático é composto por Objetivos, Ações, Metas e Valor Global.

§ 1º Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas.

§ 2º Ações: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 3º Metas: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 4º Valor Global: é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.





**Art. 7º** Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I - Programa e Ações Detalhadas - por Órgão, Unidade Orçamentária, Função e Subfunção;

II - Programas e Ações Detalhadas - por Órgão, Unidade Orçamentária, Eixo, Função e Subfunção;

III - Programa e Ações Detalhados - somente por Programa;

IV - Resumo por Função/Subfunção/Programa/Órgão/Unidade Orçamentária;

V - Despesas por Função e Subfunção;

VI - Programas e Ações por Função e Subfunção;

VII - Relação de Programas Utilizados por Código; e

VIII - Relação de Ações Quantificadas por Código.

### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** Os programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 10** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance das diretrizes estratégicas constantes deste Plano.





## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DO PLANO

#### Seção I

##### Aspectos Gerais

**Art. 11** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal da Gestão Pública, Planejamento e Inovação, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

**Art. 12** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, Objetivos e Metas;

**Art. 13** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.





## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 15** A revisão do PPA será realizada:

I - pela Secretaria Municipal da Gestão Pública, Planejamento e Inovação a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos;

b) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;

c) às ações sem financiamento orçamentário;

d) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

e) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e

f) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como ações;

II - pela Secretaria Municipal da Gestão Pública, Planejamento e Inovação, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações;

c) adequação da vinculação entre ações e atividades orçamentárias; e





d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e

c) criar ou excluir Metas e Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2026-2029.

**Art. 16** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes do município.

**Art. 17** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 18** O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucá, Ceará, em 29 de agosto de 2025; Edifício Chico Eudes e 68 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

